



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1592 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amapá e altera a estrutura básica do Complexo Penitenciário do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Administração Penitenciária do Amapá, órgão vinculado ao Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, destinado a promover a formação e capacitação inicial e continuada dos servidores lotados no IAPEN/AP e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 0609, de 07 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 2º** A estrutura básica do Complexo Penitenciário do Estado do Amapá compreende:

.....
.....

III – UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

.....
.....

10. Escola de Administração Penitenciária

10.1. Unidade de Planejamento e Ensino

10.2. Unidade de Supervisão e Avaliação Escolar

10.3. Unidade Psicossocial

10.4. Unidade de Gestão Interna e Apoio Administrativo”

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 0609, de 07 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
Coordenador da Escola de Administração Penitenciária	CDS-3	01
Secretário Escolar	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Planejamento e Ensino	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	03
Chefe da Unidade de Supervisão e Avaliação Escolar	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Unidade Psicossocial	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Unidade de Gestão Interna e Apoio Administrativo	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	03

Art. 4º O Poder Executivo poderá dispor sobre o funcionamento da Escola de Administração Penitenciária na forma de regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador